

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4147/2026

## Projeto de Lei 4147/2026

### Informações Gerais

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Número/Ano:           | 4147/2026     |
| Autor Principal:      | Gilmar Junior |
| Data de Criação:      | 28/05/2026    |
| Legislatura:          | VIGÉSIMA      |
| Regime de Tramitação: | Ordinária     |
| Impacto Orçamentário: | NÃO           |
| Resultado Final:      | PUBLICADO     |
| D.P.L.:               | 11            |
| Data de Publicação:   | 02/06/2026    |

### Autoria

| NOME          | TIPO     |
|---------------|----------|
| Gilmar Junior | DEPUTADO |

### Ementa

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de inserir dispositivo de proteção do sossego em instituições de acolhimento e dá outras providências.

### Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos.

“Art. 11-A. Fica Proibido, as pessoas físicas e jurídicas, a instalação e funcionamento de estabelecimentos que utilizarem equipamentos sonoros, situados próximos a instituições asilares, casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento das pessoas idosas, respeitando: (AC)

I - limitação do horário de funcionamento até as 22h (vinte e duas horas); (AC)

II - distância mínima de 1000 (mil) metros das instituições; (AC)

III - apresentação de projeto de isolamento acústico, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). (AC)

§ 1º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento; e (AC)

III - em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicada em dobro. (AC)

§ 2º Os casos omissos nesta Lei, deverão seguir as determinações contidas na Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005 e Decreto nº 28.558, de 4 de novembro de 2005.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior proteção, dignidade, bem-estar e qualidade de vida às pessoas idosas acolhidas em instituições asilares, casas de repouso, clínicas geriátricas e demais estabelecimentos destinados ao atendimento da população idosa no Estado de Pernambuco, mediante a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos que utilizem equipamentos sonoros em áreas próximas a essas instituições.

É notório que a exposição frequente a ruídos excessivos pode causar diversos prejuízos à saúde, tais como aumento da pressão arterial, distúrbios do sono, agravamento de quadros de ansiedade, estresse, irritabilidade e comprometimento cognitivo. Em pessoas idosas, os efeitos da poluição sonora tendem a ser ainda mais severos, podendo impactar diretamente na recuperação clínica, no equilíbrio emocional e na qualidade do descanso necessário ao tratamento e à manutenção da saúde.

Nesse contexto, torna-se indispensável estabelecer mecanismos de proteção ao entorno dessas instituições, evitando que atividades que façam uso intenso de equipamentos sonoros comprometam a tranquilidade e a segurança dos idosos acolhidos. A proposta não possui caráter impeditivo à atividade econômica regular, mas sim estabelece limites razoáveis em defesa de um interesse coletivo maior: a proteção da pessoa idosa e a promoção de ambientes adequados ao cuidado humanizado.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do Estado de Pernambuco com as políticas de envelhecimento saudável e respeito à dignidade humana, observando os princípios da prevenção, da

proteção social e da prioridade absoluta assegurada às pessoas idosas pela legislação brasileira.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de garantir ambientes mais silenciosos, seguros e adequados ao acolhimento da população idosa, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Datas Importantes

| TIPO                 | DATA       |
|----------------------|------------|
| Criacao              | 28/05/2026 |
| Envio para s e g m d | 28/05/2026 |
| Publicacao           | 02/06/2026 |

Histórico de Tramitação

| DATA       | AÇÃO            |
|------------|-----------------|
| 28/05/2026 | ASSINADO        |
| 28/05/2026 | ENVIADO P/ SGMD |
| 02/06/2026 | PUBLICADO       |

Mostrar todas (8) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

# APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

## ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

## DEPUTADOS

## IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

## LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

## TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Casa do Povo Pernambucano



## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Segunda a quinta: 8h às 18h**

**Sexta: 8h às 13h**

## **FONE E EMAIL**

**(81) 3183-2211**

**[alepe@alepe.pe.gov.br](mailto:alepe@alepe.pe.gov.br)**

## **COMO CHEGAR**

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

## **SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA**

**(81) 3183-2002**

**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**